

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – DESTINADO A PARCERIA COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO OPERACIONAL DO CARNAVAL 2025 - TERRA DE GIGANTES.

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA – MG – *Prof. Antonio Carlos Marques*, neste ato representada por seu Presidente **CÁSSIO LUIS FACURE**, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Complementar n. 492/2015 e alterações posteriores, e no Decreto Municipal n. 3869/2019 e alterações posteriores, torna público o edital de chamamento público com o intuito de obter proposta de empresa interessada em realizar a gestão operacional dos eventos do Carnaval 2025 Terra de Gigantes, na forma das exigências contidas no presente instrumento.

1. APRESENTAÇÃO

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA – MG, visando aprimorar a qualidade de seu atendimento à população, apresenta o presente chamamento público cujo o objetivo é a obtenção de propostas de empresas especializadas para realização da gestão operacional dos eventos do **Carnaval – 2025 Terra de Gigantes, nos dias 01, 02, 03 e 04 de Março**, conforme programação:

- **Dias 1 e 2:** Desfile de blocos na Rua Artur Machado com trio elétrico (14h às 19h);
- **Dia 3:** Shows de bandas locais e regionais na Arena Mogiana (15h às 00h) e matiné infantil com marchinhas de carnaval no Mercado Municipal (14h às 18h);
- **Dia 4:** Shows de bandas locais e regionais na Arena Mogiana (15h às 00h).

Para a melhor gestão do evento, exige-se a contratação de empresa especializada, que será responsável pela operação da venda de alimentos e bebidas, acompanhamento da montagem e desmontagem das estruturas, cobertura digital, além de contratação de equipes operacionais e outras atividades.

A contratação da empresa visa garantir uma execução profissional e eficiente do evento, permitindo uma experiência segura e organizada ao público, artistas e participantes.

Além disso, com a recente **chancela da UNESCO em 2024**, que consolidou Uberaba como um **Geoparque reconhecido internacionalmente**, torna-se fundamental elevar o nível de qualidade e segurança do evento. Essa melhoria visa **reforçar o branding do Geoparque Uberaba**, posicionando o carnaval como um evento cultural e turístico de referência na cidade e região. A partir desta conquista, **a Prefeitura e a Fundação Cultural de Uberaba têm se empenhado na qualificação e expansão de suas ações culturais e turísticas**, visando fortalecer a identidade do município e impulsionar seu crescimento econômico e social por meio do turismo e da cultura.

2. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a realização de parceria, entre a FCU e a empresa selecionada por meio do presente chamamento, para realização da gestão operacional de todo o evento do **Carnaval – 2025 Terra de Gigantes** (conforme programação constante do item 1), ficando a cargo da empresa proponente: *operação da venda de alimentos e bebidas, acompanhamento da montagem e desmontagem das estruturas, cobertura digital, além de contratação de equipes operacionais e outras atividades*, o que será formalizado mediante a assinatura de termo.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância cultural, econômica e social do evento de Carnaval para a cidade, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada na produção de eventos de grande porte, com experiência comprovada na organização de festividades dessa natureza.

O Carnaval é um evento tradicional que atrai milhares de visitantes, promove a inclusão social e fortalece a identidade cultural da comunidade, além de gerar um impacto positivo na economia local por meio da movimentação do turismo e consumo de produtos e serviços.

A organização de um evento como o Carnaval exige um alto nível de conhecimento técnico e experiência em gestão de grandes eventos, até o cumprimento de normativas legais.

Empresas especializadas possuem a equipe qualificada e os recursos necessários para garantir o sucesso do evento. Uma empresa experiente tem a capacidade de gerir eficientemente todas essas etapas, minimizando riscos e imprevistos. Empresas especializadas garantem que todas as exigências legais sejam atendidas, evitando transtornos jurídicos e administrativos.

O Carnaval é uma das maiores fontes de receita do segmento Cultural para o comércio e turismo da cidade, com o aumento do fluxo de turistas, geração de empregos temporários e movimentação de setores como alimentação, transporte, e serviços de entretenimento.

A contratação de uma empresa com experiência assegura que o evento seja bem estruturado, atraindo mais visitantes e beneficiando a economia local. A empresa contratada estará equipada para planejar e implementar soluções de segurança, saúde e transporte, proporcionando um evento seguro e agradável para todos os envolvidos.

Lado outro, o chamamento público de empresa gestora do CARNAVAL, atenderá aos princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência, a ser obtida pela Administração Pública em função do custo-benefício, eis que não haverá nenhum desembolso pela Administração Pública, eis que a empresa gestora poderá gerenciar a venda de alimentos e bebidas, como contrapartida na gestão do CARNAVAL.

4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Para a gestão operacional do **Carnaval – 2025 Terra de Gigantes**, a empresa interessada deverá oferecer, no mínimo:

4.1 Gestão e operação exclusiva da venda de alimentos e bebidas (bares e alimentação), a empresa selecionada terá o direito exclusivo de exploração da área de alimentação e bares, sendo responsável pelo lucro das vendas;

4.2 Fornecimento de mão de obra especializada para as funções relacionadas a bares, alimentação e caixas, com a verificação do atendimento às normas sanitárias;

4.3 Planejamento e acompanhamento da montagem e desmontagem das estruturas necessárias ao evento;

4.4 Desenvolvimento da identidade visual do evento;

4.5 Instalação e execução da comunicação visual do evento, inclusive lonas, pórticos e afins;

4.6 Cobertura digital e social media, incluindo produção de fotos e vídeos para transmissão em tempo real e pós-evento;

4.7 Fornecimento de pelo menos 02 (dois) brinquedos infláveis por dia na Arena Mogiana;

4.8 Contratação, treinamento e supervisão das equipes operacionais envolvidas no evento.

A empresa selecionada será **inteiramente responsável pela organização dos sistemas e métodos de pagamento** no setor de alimentação e bebidas, garantindo sua própria operação financeira. **A Fundação Cultural não recolherá valores provenientes das vendas realizadas no evento.** Também fica responsável por eventuais estruturas adicionais para funcionamento de seus serviços.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS

Será selecionada a empresa que apresentar e comprovar:

5.1 As condições de cumprimento de todos os requisitos estipulados no edital e no termo de referência elaborado pela FCU, que faz parte integrante do presente instrumento, **considerando-se tais exigências como imprescindíveis para a seleção, conforme descrição contida no item 4,**

5.2 A que **oferecer maior contrapartida adicional**, em nível de estrutura de operação, serviços e facilidades, **demonstrado por meio de planilha financeira, anexada à proposta**, comprovando-se os custos de cada item ofertado.

As propostas e documentos serão analisadas por comissão especial designada pela Presidência da FCU, que ficará responsável por avaliar todos os pontos das propostas de empresas interessadas, bem como o atendimento aos requisitos, e avaliar as contrapartidas adicionais, selecionando, de modo fundamentado, aquela que melhor atender ao escopo do que foi proposto, considerando: *I - Qualidade da proposta apresentada; II - Capacidade técnica e operacional para execução dos serviços; III - Histórico e experiência comprovada em eventos de porte similar; IV - Atendimento aos requisitos fiscais, tributários e trabalhistas.*

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A Fundação Cultural de Uberaba, na condição de promotora do evento, ficará responsável, por:

- a) Fornecimento da infraestrutura básica, incluindo palco, som, iluminação, gradis de segurança, segurança privada, brigadistas, limpeza, banheiros químicos, tendas e geradores;
- b) Contratação dos artistas e pagamento da premiação dos blocos participantes,
- c) Emissão e tramitação de documentação e licenças necessárias junto aos órgãos competentes (bombeiros, ECAD, alvarás, etc.).

6.2 A empresa especializada selecionada por meio do presente chamamento público, assumirá as seguintes obrigações:

- a) Os alimentos e bebidas a serem comercializados, devem seguir rigorosamente as regras da vigilância sanitária e demais legislações pertinentes.
- b) O(s) Proponente(s) Classificado(s) deverá disponibilizar, no interior dos locais de comercialização de bebidas e alimentos, **pelo menos 01 (um) extintor de incêndio em cada local**, de acordo com a atividade desempenhada.
- c) Manter a área onde desempenha suas atividades de comercialização de bebidas e alimentos com asseio e limpeza, utilizando coletores de lixo e sacos plásticos para o armazenamento de detritos.
- d) Os colaboradores/funcionários deverão estar sempre exibindo o crachá de identificação e uniformizados. Já os que desempenharão as funções de comercialização de bebidas e alimentos, deverão utilizar luvas para manuseio de alimentos e tocas quando necessário a atividade que estiver desempenhando.
- e) Cumprir as normas de segurança e medicina do Ministério do Trabalho;
- f) Cumprir todas as leis, normas e regulamentos Municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária e do Setor de Posturas;
- g) É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público;
- h) Por motivos de segurança do público, é expressamente proibido a venda ou distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas ou recipientes de vidro, talheres de metal, espetos de churrasco, etc, os quais possam causar danos a população presente nos dias de evento;
- i) É expressamente proibida a venda ou oferta de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarrilhas, cachimbos ou outros produtos fumígeno, derivado ou não do tabaco, assim como *“vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”*, nos termos da dos art. 81, II e III e art. 243 da Lei 8.069/90.
- j) A empresa gestora deverá auxiliar o Fiscal de Contratos da FUNDAÇÃO DA CULTURAL DE UBERABA, durante a montagem das estruturas de palco, som, iluminação, e demais itens necessários à realização do

CARNAVAL.

k) Caso haja a contratação de comerciantes e/ou barracas e/ou Food Truck de alimentos e bebidas, **PREFERENCIALMENTE** deverão residir no município de Uberaba/MG, visando assim **valorizar e incentivar** o comércio local.

l) Os produtos, alimentos e bebidas a serem comercializados, deverão seguir os preços de mercado em sua comercialização, sob pena de fiscalização pelo PROCON.

m) A empresa gestora deverá disponibilizar colaboradores e/ou funcionários em número suficiente para a demanda do evento de grande porte que é o CARNAVAL 2025 TERRA DE GIGANTES.

n) A empresa gestora será responsável pelo transporte, alimentação, taxas, impostos, concernentes aos serviços de sua responsabilidade.

o) A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

p) A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, cabendo-lhe, orientar seus empregados, para que incluam na rotina de serviço a verificação e o cumprimento das normas de sustentabilidade.

q) Em nenhuma hipótese poderá ser contratado pela empresa gestora, pessoa natural que pertença ao quadro de servidores do Município de Uberaba/MG, seja da Administração Direta ou Indireta; e empregados que tenham vínculo de parentesco, descrito no art 1º do Decreto 1603/2021, e prestem serviços no órgão ou na entidade em que o servidor determinante da incompatibilidade exerça cargo em comissão ou função de confiança, salvo se investido de concurso público.

r) Os colaboradores que serão disponibilizados pela empresa gestora selecionada, e que participarão efetivamente da realização do CARNAVAL, deverão compor o quadro de colaboradores da CONTRATADA, no período previsto para a execução dos serviços, entendendo-se como comprovação, para fins do Edital:

- o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; e/ou

- o administrador ou o diretor; e/ou

- o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e/ou

- o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a CONTRATADA, ou com declaração de compromisso de vinculação futura.

s) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item acima poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

t) A empresa selecionada fica responsável pelo fornecimento de crachás e camisetas ao pessoal da FUNDAÇÃO CULTURAL, com a finalidade de padronização da identidade visual e fácil identificação da organização.

u) Os colaboradores e o pessoal da empresa selecionada deverão estar posicionados nos dias e locais dos eventos, com no mínimo 1h00min de antecedência aos horários previstos na programação, para melhor disposição e organização das equipes e serviços.

v) Indicação, por escrito, de preposto, que ficará responsável pelo intercâmbio e comunicação com a FCU, para fins de boa condução do evento.

7. DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

PODERÃO PARTICIPAR QUAISQUER EMPRESAS ESPECIALIZADAS DO RAMO DE EVENTOS, conforme verificação pelo CNAE, e de acordo com o objeto deste Edital.

7.1 Ficam impedidas de participar da seleção, as proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.1.1 Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital;

7.1.2 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal;

7.1.3 Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira outrelhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão de Seleção;

7.1.4 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.1.5 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992;

7.1.6 Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;

7.1.7 Em regime de falência, excetuando-se, aquelas em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, que deve apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital;

7.1.8 Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

7.1.9 As pessoas jurídicas com restrição ou sanções nos cadastros da Administração Municipal.

7.2 As proponentes deverão apresentar os seguintes documentos - Regularidade Jurídica:

7.2.1 - ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata arquivada da assembleia de eleição da última diretoria ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou a Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresária, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.3 Declaração de que concorda com os termos deste Edital para fins de habilitação.

7.2.4 Documentos pessoais do representante legal – RG e CPF. No caso de procurador, deverá ser juntado o instrumento de procuração, com poderes específicos para representação no certame e a assinatura de documentos pertinentes.

7.3 Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

7.3.1 Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados.

7.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação objeto deste certame;

7.3.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação objeto deste certame (tributos mobiliários);

7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.3.5 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS.

7.3.6 Certidão negativa de falência ou concordata, expedido pelo foro da sede da empresa participante,

7.3.7 Declaração de que não emprega menor, em trabalho noturno, insalubre e/ou perigo, exceto na condição de aprendiz, em atendimento ao art. 7º, XXXIII da CR/88.

7.3.8 Alvará municipal para as atividades propostas,

7.4 Qualificação Técnica:

7.4.1 Prova de que a empresa possui pessoal qualificado e técnico para execução das atividades previstas no presente instrumento, por de declaração em papel timbrado da empresa, constando todos os colaboradores/contratados, os serviços que realizarão, e o vínculo.

7.4.2 Atestados de capacidade técnica expedidos por instituições públicas ou privadas, relativos a atividades em eventos semelhantes ao ora proposto, além de flyers, mídias e outros documentos comprobatórios.

8. MODO DE ENTREGA E APRESENTAÇÃO:

Os documentos e a proposta deverão ser entregues – em modo físico, e mediante protocolo - **NO PERÍODO DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 A 10 DE FEVEREIRO DE 2025**, na sede da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA**, na Praça Rui Barbosa, n. 356, - Centro, **no Departamento de Ações Culturais e Assuntos Afros**, da seguinte maneira:

ENVELOPE ÚNICO

IDENTIFICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2025

CARNAVAL 2025 TERRA DE GIGANTES

NOME DA EMPRESA:

HABILITAÇÃO - Documentos mencionados nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 do presente instrumento.

PROPOSTA - Documento de proposta, mencionando todos os requisitos mínimos exigidos – item 04 do edital, além das contrapartidas adicionais – com a respectiva planilha de custos anexada – por serviço – item 05 do edital. O documento será formatado em modelo constante do anexo III, do presente edital, devidamente firmado pelo representante legal da proponente.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas serão avaliadas pela equipe técnica da FCU, composta por comissão especial de servidores designada pela Presidência:

I – Paulo Miranda

II – Murilo César Tomain

III – Bruno Bráulo Souza da Silva

IV – Carlos Alberto de Godoy

V – Marco Fábio Gomes Lemos

A análise será realizada em sessão designada para o **dia 11 de fevereiro de 2025, às 9h00min**, ocasião em que a comissão se reunirá para avaliar as propostas e os documentos recebidos, lavrando-se ata a respeito de sua decisão.

A decisão será tomada por maioria, adotando-se critérios objetivos e tomando por base: *I - Qualidade da proposta apresentada; II - Capacidade técnica e operacional para execução dos serviços; III - Histórico e experiência comprovada em eventos de porte similar; IV - Atendimento aos requisitos fiscais, tributários e trabalhistas.*

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A participação no processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital.

Depois de divulgado o resultado final de análise das propostas, será dado prosseguimento para assinatura de termo.

Em nenhuma hipótese poderá a empresa selecionada indicar empresas, artistas, músicos, entre outras empresas responsáveis pela segurança, pela estrutura física do evento, entre outros, como condição para execução.

A empresa selecionada poderá utilizar suas marcas, bem como de parceiros locais ou regionais para agregar valor à experiência e apoiar a economia local.

Nas mídias e divulgações é obrigatória a menção à **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA e PREFEITURA DE UBERABA**, na condição de promotoras do evento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais questionamentos, dúvidas, impugnações poderão ser realizadas através do e-mail: fomento.fcu@gmail.com – assunto: *CARNAVAL 2025*, desde que contenham as razões expressas e fundamentadas da discordância, além da qualificação completa do impugnante, no prazo de 02 dias, após a publicação.

As empresas participantes poderão aviar recursos em face das decisões tomadas pela comissão especial designanda, dirigidos à Presidência da FCU,

também pelo e-mail: fomento.fcu@gmail.com – assunto: CARNAVAL 2025, no prazo de 1 dia, após cada ato.

Após a sessão de seleção, conduzida pela comissão especial, será lavrado ata, que será devidamente publicada.

Não havendo recursos, será elaborado desde logo o termo de parceria, entre a empresa selecionada e a FCU.

Caso a empresa selecionada venha a descumprir o termo de parceria firmado, ficará sujeita às penalidades previstas:

- Advertência – com prazo para correção de 24 horas,
- Multa, que poderá variar de 5% até 20 % sobre o valor estimado dos serviços,

Eventuais casos omissos ou não previstos serão decididos pela comissão especial designada, em conjunto com a Presidência da FCU.

Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba – MG, para dirimir eventuais questões levantadas a respeito do presente edital.

Uberaba – MG, 03 de fevereiro de 2025.

CÁSSIO LUIS FACURE
Presidente da FCU

**ANEXO I –
PROGRAMAÇÃO E CALENDÁRIO DO EDITAL**

Carnaval 2025 – TERRA DE GIGANTES - dias 01, 02, 03 e 04 de Março/2025:

DATA	LOCAL	HORÁRIO	EVENTO
Dia 01	Rua Artur Machado	14h às 19h	Desfile de blocos com trio elétrico
Dia 02	Rua Artur Machado	14h às 19h	Desfile de blocos com trio elétrico
Dia 03	Arena Mogiana	15h às 00h	Shows de bandas locais e regionais na Arena Mogiana
	Mercado Municipal	14h às 18h	Matinê infantil com marchinhas de carnaval
Dia 04	Arena Mogiana	15h às 00h	Shows de bandas locais e regionais na Arena Mogiana

Calendário de prazos do edital:

Publicação edital	Porta voz, 03/02/2025
Impugnações e questionamentos	Por e-mail ou presencial, até o dia 05/02/2025
Recebimento de propostas	FCU, de 04/02 às 17h00min do dia 11/02/2025
Análise das	FCU, às 09h00min do dia 12/02/2025

propostas	
Resultado	Porta voz, 12/02/2025
Recursos	Por e-mail ou presencial, até o dia 13/02/2025
Assinatura termo	Presencialmente – FCU, dia 14/02/2025 ou posteriormente, em caso de recursos.
Execução da parceria	Da assinatura à conclusão do evento, e desmontagem em 05/03/2024.

**ANEXO II –
LINK DE PESQUISA DO CARNAVAL DE 2024 PARA ANÁLISE**

<https://www.flickr.com/photos/prefeiturauberaba/albums/72177720314802106/wit/h/53530965263>

https://www.flickr.com/search/?user_id=97684595%40N04&view_all=1&text=carnaval+2024

Li o presente o Edital do Chamamento Público nº 01/2025 e concordo com todos os termos ali determinados.

Obs: verificar para constar as exigências mínimas de modo detalhado, além das ofertas adicionais, acompanhadas de planilhas para fins de verificação, que devem ser anexadas, além de todos os demais documentos comprobatórios necessários e constantes do edital.

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

**ANEXO IV –
MINUTA DO TERMO DE PARCERIA**

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA – Prof. Antonio Carlos Marques – FCU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.581/0001-51, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 356, Centro, nesta cidade de Uberaba/MG, CEP: 38.010-240, neste ato representada pelo seu Presidente, **CÁSSIO LUIS FACURE**, ora denominada promotora, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXX – Uberaba – MG, CEP. XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominada PARCEIRA/PROPONENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. A empresa parceria se obriga por este instrumento a realizar a gestão operacional dos eventos do **Carnaval – 2025 Terra de Gigantes, nos dias 01, 02, 03 e 04 de Março de 2025**, conforme programação:

DATA	LOCAL	HORÁRIO	EVENTO
Dia 01	Rua Artur Machado	14h às 19h	Desfile de blocos com trio elétrico
Dia 02	Rua Artur Machado	14h às 19h	Desfile de blocos com trio elétrico
Dia 03	Arena Mogiana	15h às 00h	Shows de bandas locais e regionais na Arena Mogiana

	Mercado Municipal	14h às 18h	Matinê infantil com marchinhas de carnaval
Dia 04	Arena Mogiana	15h às 00h	Shows de bandas locais e regionais na Arena Mogiana

1.1 Integram a este contrato os anexos do edital relativo Chamamento Público nº01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS DA PARCERIA

2.1. Por meio da presente parceria, a empresa se compromete a realizar a gestão operacional do CARNAVAL 2025 TERRA DE GIGANTES, ficando responsável por:

2.1.1 Gestão e operação exclusiva da venda de alimentos e bebidas (bares e alimentação), a empresa selecionada terá o direito exclusivo de exploração da área de alimentação e bares, sendo responsável pelo lucro das vendas;

2.1.2 Fornecimento de mão de obra especializada para as funções relacionadas a bares, alimentação e caixas, com a verificação do atendimento às normas sanitárias;

2.1.3 Planejamento, montagem e desmontagem das estruturas necessárias ao evento;

2.1.4 Desenvolvimento da identidade visual do evento;

2.1.5 Instalação e execução da comunicação visual do evento, inclusive – lonas, pórticos e afins;

2.1.6 Cobertura digital e social media, incluindo produção de fotos e vídeos para transmissão em tempo real e pós-evento;

2.1.7 Fornecimento de pelo menos 02 (dois) brinquedos infláveis por dia na Arena Mogiana;

2.1.8 Contratação, treinamento e supervisão das equipes operacionais envolvidas no evento.

2.2. A FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA, ficará responsável por:

2.2.1 Fornecimento da infraestrutura básica, incluindo palco, som, iluminação, gradis de segurança, segurança privada, brigadistas, limpeza, banheiros químicos, tendas e geradores;

2.2.2 Contratação dos artistas e pagamento da premiação dos blocos participantes

2.2.3 Emissão e tramitação de documentação e licenças necessárias junto aos órgãos competentes (bombeiros, ECAD, alvarás, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3. O presente instrumento não demanda pagamentos a quaisquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS.

4. As despesas porventura existentes - sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, referentes ao pessoal da proponente, correrão por sua conta exclusiva, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da FCU.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à empresa parceira selecionada:

5.1.1 Realizar os serviços previstos no presente instrumento durante o evento, com a equipe técnica condizente, e com qualidade.

5.1.2 Os alimentos e bebidas a serem comercializados, devem seguir rigorosamente as regras da vigilância sanitária e demais legislações pertinentes.

5.1.3 A empresa deverá disponibilizar, no interior dos locais de comercialização de bebidas e alimentos, **pelo menos 01 (um) extintor de incêndio em cada local**, de acordo com a atividade desempenhada.

5.1.4 Manter a área onde desempenha suas atividades de comercialização de bebidas e alimentos com asseio e limpeza, utilizando coletores de lixo e sacos plásticos para o armazenamento de detritos.

5.1.5 Os colaboradores/funcionários deverão estar sempre exibindo o crachá de identificação e uniformizados. Já os que desempenharão as funções de comercialização de bebidas e alimentos, deverão utilizar luvas para manuseio de alimentos e tocas quando necessário a atividade que estiver desempenhando.

5.1.6 Cumprir as normas de segurança e medicina do Ministério do Trabalho;

5.1.7 Cumprir todas as leis, normas e regulamentos Municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária e do Setor de Posturas;

5.1.8 É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público;

5.1.9 Por motivos de segurança do público, é expressamente proibido a venda ou distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas ou recipientes de vidro, talheres de metal, espetos de churrasco, etc, os quais possam causar danos a população presente nos dias de evento;

5.1.10 É expressamente proibida a venda ou oferta de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarrilhas, cachimbos ou outros produtos fumígeno, derivado ou não do tabaco, assim como *“vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”*, nos termos da dos art. 81, II e III e art. 243 da Lei 8.069/90.

5.1.11 A empresa gestora deverá auxiliar o Fiscal de Contratos da FUNDAÇÃO DA CULTURAL DE UBERABA, durante a montagem das estruturas de palco, som, iluminação, e demais itens necessários à realização do CARNAVAL.

5.1.12 Caso haja a contratação de comerciantes e/ou barracas e/ou Food Truck de alimentos e bebidas, PREFERENCIALMENTE deverão residir no município de Uberaba/MG, visando assim **valorizar e incentivar** o comércio local.

5.1.13 Os produtos, alimentos e bebidas a serem comercializados, deverão seguir os preços de mercado em sua comercialização, sob pena de fiscalização pelo PROCON.

5.1.14 A empresa gestora deverá disponibilizar colaboradores e/ou funcionários em número suficiente para a demanda do evento de grande porte que é o CARNAVAL 2025 TERRA DE GIGANTES.

5.1.15 A empresa gestora será responsável pelo transporte, alimentação, taxas, impostos, concernentes aos serviços de sua responsabilidade.

5.1.16 A gestora deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.17 A empresa deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, cabendo-lhe, orientar seus empregados, para que incluam na rotina de serviço a verificação e o cumprimento das normas de sustentabilidade.

5.1.18 Em nenhuma hipótese poderá ser contratado pela empresa gestora, pessoa natural que pertença ao quadro de servidores do Município de Uberaba/MG, seja da Administração Direta ou Indireta; e empregados que tenham vínculo de parentesco, descrito no art 1º do Decreto 1603/2021, e prestem serviços no órgão ou na entidade em que o servidor determinante da incompatibilidade exerça cargo em comissão ou função de confiança, salvo se investido de concurso público.

5.1.19 Os colaboradores que serão disponibilizados pela empresa gestora selecionada, e que participarão efetivamente da realização do CARNAVAL, deverão compor o quadro de colaboradores da CONTRATADA, no período previsto para a execução dos serviços, entendendo-se como comprovação, para fins do Edital:

- o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; e/ou

- o administrador ou o diretor; e/ou

- o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e/ou

- o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a CONTRATADA, ou com declaração de compromisso de vinculação futura.

5.1.20 No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item acima poderão ser substituídos, por profissionais de experiência

equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.1.21 A empresa selecionada fica responsável pelo fornecimento de crachás e camisetas ao pessoal da FUNDAÇÃO CULTURAL, com a finalidade de padronização da identidade visual e fácil identificação da organização.

5.1.22 Os colaboradores e o pessoal da empresa selecionada deverão estar posicionados nos dias e locais dos eventos, com no mínimo 1h30min de antecedência aos horários previstos na programação, para melhor disposição e organização das equipes e serviços.

5.1.23 Indicação, por escrito, de preposto, que ficará responsável pelo intercâmbio e comunicação com a FCU, para fins de boa condução do evento.

6.2. Compete à promotora - FCU:

6.2.1. Prestar à parceira as informações necessárias à realização dos serviços.

6.2.2. Comunicar ao parceiro eventuais alterações ou modificações.

6.2.3. Fornecer as estruturas básicas para o evento: seguranças, brigadistas, som, iluminação, atrações, alvarás, cachês, banheiros químicos, tendas, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência da assinatura até o dia 05 de março de 2025, com a desmontagem das estruturas e equipamentos para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1 Verificada a prática de ato ilícito aplicar-se-á as seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência escrita;

8.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

a- multa moratória de 10% (vinte por cento) por hora de atraso na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b- multa indenizatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total estimando da parceria, em caso de recusa em assinar o Termo;

c- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da parceria, na hipótese de o infrator retardar a realização do evento ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de entregar documentação exigida no edital;

c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Cultural;

c.3) tumultuar os procedimentos relativos ao certame;

c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

c.5) propor recursos manifestamente protelatórios;

e- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da parceria na hipótese de o infrator entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade pactuados e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f- multa indenizatória de 20% (dez por cento) sobre o valor estimado da parceria, quando o infrator der causa à rescisão;

g- multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do pacto e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos previstos.

8.1.3. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem a parceira da plena execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PERMISSÕES

9.1 A parceria fica autorizada a utilizar suas marcas e ou parceiras, desde que em consonância com o evento, com vistas a apoiar a economia local.

9.2 Havendo desistência da parceria ou cancelamento da proposta selecionada a Fundação Cultural poderá convocar o próximo proponente classificado, se houver, e, assim sucessivamente.

9.3 Em caso de cancelamento da apresentação artística, a Fundação Cultural de Uberaba não poderá ser responsabilizada, não cabendo nenhuma indenização, salvo se houver comprovadamente dano a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita da parceira selecionada todas as despesas decorrentes da execução do objeto do chamamento, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para os serviços propostos.

10.2. A parceria não poderá ser cedida, no todo ou em parte, pela proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Os signatários elegem o foro da Comarca de Uberaba – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Uberaba, -----de-----de 2025.

Promovente
Fundação Cultural de Uberaba

Proponente
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

